



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002, DE 25 DE SETEMBRO DE 2021.

Inserir os parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º ao art. 131, da Lei Orgânica do Município, instituindo o Orçamento Impositivo no município de São João do Araguaia.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São João do Araguaia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo § 2º do art. 38 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º Ficam inseridos os seguintes parágrafos ao art. 131, da Lei Orgânica do Município:

§ 3º. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.


§ 4º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 3º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 5º. Os valores correspondentes ao previsto no § 4º serão divididos em partes iguais ao número de vereadores existentes na Câmara Municipal, sendo que 50% (cinquenta por cento) desses valores serão destinados à aplicação obrigatória em ações e serviços de saúde.

§ 6º. Para o cumprimento do previsto nos §§ 3º, 4º e 5º deverá ser observado o previsto na Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, ou alterações que a mesma venha sofrer."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São João do Araguaia, 22 de outubro de 2021.


Augusto Alves de Carvalho Neto
Presidente


Marcos de Souza Melo
1º Secretário


Jhemenson da Silva Freitas
2º Secretário

